



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.463 / 2012

AUTÓGRAFO Nº _____ 058/2012 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 055/2012 _____

DATA 29/06/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 055/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI QUE “AUTORIZA A GRAVAÇÃO DE LOGOMARCA DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS EM UNIFORMES DOADOS AOS ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS”.

APROVA:

Art. 1º - A gravação de logomarca de empresas públicas e/ou privadas como forma de publicidade em uniformes doados aos alunos das creches e escolas municipais, fica autorizada nos termos desta lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único – a logomarca da empresa doadora, ocupará sempre espaço inferior àquele reservado ao logotipo da creche e será gravada na manga da camiseta do uniforme.

Art. 2º - A empresa interessada na publicidade inserida nas mangas dos uniformes, deverá se credenciar junto à escola, a qual deliberará conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação sobre a aceitação ou não da doação pretendida.

§ 1º - No momento do credenciamento, a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação e formalizará sua doação, nos termos desta lei e de seu regulamento.

§ 2º - A Diretoria das escolas, aceitando a doação, independentemente do número de uniformes a serem oferecidos, fará distribuição destes entre os alunos, dando prioridade àqueles de situação financeira familiar menos favorecida.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 058/2012 _____

LEI Nº 5.163/2012

PROJETO DE LEI Nº _____ 055/2012 _____

DATA 29 / 06 / 2012

Art. 3º - Fica vedada a participação nessa parceria, de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

- I – fumo;
- II – bebidas alcoólicas;
- III – jogos de azar;
- IV – político-partidária;
- V – atentem contra a moral e aos bons costumes.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para a doação de uniformes, através da mídia, inclusive com a realização de chamadas públicas para que as empresas interessadas se credenciem junto ao órgão.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 20 de junho de 2012.

Aloísio Modolo de Almeida

Presidente

Gabriela Stöckl Ronchi
Vice Presidente
Paulo Lovatti Junior
Secretário

Projeto de Lei Nº 055/2012 - Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Conciglieri

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250